

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 5ª REGIÃO.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA “A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº013/2017 REPUBLICADO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.002/2017 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA OU PROFISSIONAL DE ARQUITETURA PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO SOBRE AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS, ESTADO DE CONSERVAÇÃO, POSSIBILIDADES DE REFORMAS, ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS A COMPORTAR TODA A ESTRUTURA FUNCIONAL E DE TRABALHOS DA NOVA SEDE QUE SERÁ ADQUIRIDA PELO CRESS – BAHIA.

DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela ABENC – Associação Brasileira de Engenheiros Civis, com fundamento no Art. 12, do Anexo I, do Decreto Nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO:

A Empresa impugnante contesta especificamente o item **1- Do Objeto, subitem 1.1** do Edital. Alega que na descrição do Objeto há uma limitação discriminatória e restritiva ao profissional de arquitetura, ignorando que as atividades descritas são exercidas por outras profissões, como a engenharia.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer a impugnante que haja uma reparação no Edital , com o intuito de se desfazer a limitação discriminatória ao livre exercício da profissão.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

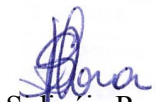
Com efeito as alegações da ABENC – Associação Brasileira de Engenheiros Civis possuem fundamento , uma vez que tendo essa Comissão de Licitação analisado e comparado a descrição

do objeto com as competências de profissões que não arquitetura , podendo perceber o equívoco cometido na elaboração do Termo de Referência em questão.

## DECISÃO

Decidiu a Comissão de Licitação do CRESS/BA a acatar o pedido de impugnação do Edital, refazendo, dessa forma o Termo de Referência, adequando-o de modo a abranger outras profissões com as mesmas competências.

Salvador, 07 de junho de 2017



Sidinéia Rego  
Membro Permanente da Comissão de Licitação  
CRESS 5ª Região – Bahia